



Política de Rateio e Divisão de Ordens

Alinea Capital Ltda.

Versão I
Setembro de 2025

ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. PROCEDIMENTO DE GRUPAMENTO DE ORDENS
4. ALOCAÇÃO DE DESPESAS ENTRE OS FUNDOS
5. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DE ORDENS
6. EXCEÇÕES
7. CONFLITO DE INTERESSES
8. DISPOSIÇÕES GERAIS
9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

1. OBJETIVO

A presente Política de Segregação de Atividades (“Política”) da Alinea Capital Ltda. (“Alinea”) tem por objetivo estabelecer e confirmar a abordagem para a divisão de operações e ordens relacionadas a todos os ativos financeiros negociados pelos fundos de investimento administrados pela Alinea, assegurando o cumprimento da Resolução CVM nº 21/2021 e dos códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, sobretudo o de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e o de Regulação.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os diretores, sócios e funcionários envolvidos na atividade de gestão de recursos da Alinea (“Colaboradores”). Incumbe aos Colaboradores, além de cumprir o disposto na presente Política, notificar a Diretoria de Risco e Compliance acerca de qualquer irregularidade de que tenham ou possam vir a ter conhecimento, de modo a assegurar que nenhum investidor seja prejudicado devido a divisões desproporcionais de ordens entre as diferentes carteiras de valores mobiliários. Cabe à Diretoria de Gestão de Recursos da Alinea a conformidade com todas as normas estabelecidas na presente Política, sendo que as áreas de Risco e Compliance e Controles Internos devem supervisionar que os parâmetros estipulados sejam cumpridos.

3. PROCEDIMENTO DE GRUPAMENTO DE ORDENS

3.1. Grupamento de Ordens Os Colaboradores deverão observar os seguintes procedimentos ao agruparem ordens sem a pré-identificação do fundo em nome do qual a mesma deve ser executada: a. Para avaliar se um fundo deve participar de um grupamento de ordens, a Diretoria de Gestão de Recursos deve considerar a estratégia, o patrimônio líquido de cada carteira participante, a diversificação, disponibilidades de caixa, objetivos de investimento, perfil de risco, restrições regulatórias, e qualquer outro fator que se mostre relevante para decisão sobre o grupamento. b. A Diretoria de Gestão de Recursos buscará alocar todas as ordens agrupadas fazendo uso de critérios aqui estabelecidos, de forma justa entre todos os fundos, sendo certo que as decisões de alocação nunca serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas dos fundos. c. Para o auxílio no processo de grupamento de ordens, a Alinea deverá fazer uso de sistema eletrônico, capaz de verificar se as ordens de alocação para cada carteira participante estão de acordo com os percentuais de alocação previamente estabelecidos em sistema eletrônico. Neste sentido, como as carteiras de fundos geridos de forma pari-passu, isso é, dentro de uma mesma estratégia, serão essencialmente uniformes em termos de ativos, os percentuais de alocação serão estabelecidos pelo próprio sistema, proporcionalmente ao patrimônio líquido de cada fundo. d. Após a Alinea comunicar às corretoras as instruções de alocação, todos os fundos que participem do procedimento de grupamento de ordens receberão o preço médio, sujeito a restrições indivisíveis. e. Qualquer exceção ao procedimento de alocação padrão definido acima

deverá ser formalizada e as razões para tal exceção devem ser registradas pela Diretoria de Risco e Compliance. A Alinea poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Alinea deverá, necessariamente, observar a regulamentação aplicável, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado. O Diretor de Risco e Compliance da Alinea é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos nesta Política e os percentuais pré-estabelecidos em sistema eletrônico, ou na sua falta, de uma planilha. Quaisquer eventuais operações que, pontualmente, fujam à regra de alocação a preço médio deverão ser justificadas por escrito pela Diretoria de Gestão de Recursos para o Diretor de Risco e Compliance, que manterá tais informações registradas para monitoramento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou superior caso assim especificamente solicitado por órgão regulador ou autorregulador.

3.2. Alocação de Oportunidades de Investimento Quando aplicável, a Alinea adotará práticas de alocação de ordens e oportunidades de investimento que garantem que as operações sejam realizadas de acordo com (i) a política de investimento de cada fundo; ou (ii) outro instrumento eventualmente pactuado diretamente com os investidores. Os Colaboradores da Diretoria de Gestão de Recursos reconhecem a importância do seu dever fiduciário e do tratamento equitativo de investidores, incluindo seu dever de (i) garantir práticas isonômicas na alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre os fundos, bem como na alocação de despesas entre estes; (ii) buscar as melhores condições nas transações dos fundos; e (iii) divulgar conflitos de interesses que vislumbrem em sua atuação.

4. ALOCAÇÃO DE DESPESAS ENTRE OS FUNDOS

Em regra, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um fundo tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos fundos que destas se beneficiaram, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso: a. Despesas relativas a transações que, porventura, tenham aproveitado mais de um fundo, serão rateadas na proporção da participação de cada fundo naquela transação especificamente; b. Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um fundo de forma proporcional serão rateadas na proporção de seu capital comprometido, no caso dos FIDCs ou FIPs, e na proporção do seu patrimônio líquido, no caso dos fundos líquidos; c. Custos fixos que possam ser individualizados por fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão rateados de forma igual para cada fundo. Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada fundo e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos fundos, que em regra deve ser compatível com esta Política. A alocação de despesas entre os fundos será supervisionada pelo Diretor de Gestão de Recursos, que deverá manter documentação de suporte pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Se, em virtude do caso concreto, o Diretor de Gestão de Recursos precisar aprovar alocação de despesas que fujam aos preceitos aqui estabelecidos, deverá contar com a aprovação prévia e por escrito do Diretor de Risco e Compliance. O Diretor de Risco e Compliance

deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os fundos e o cumprimento às diretrizes aqui estabelecidas.

5. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DE ORDENS

Apenas a Diretoria de Gestão de Recursos é autorizada a emitir ordens em nome dos fundos. Com fins de gestão de risco, o Diretor de Risco e Compliance também possui autorização para emitir ordens em nome dos fundos, sendo certo que esta autorização deve ser utilizada apenas para casos extremos, de forma a garantir a execução das políticas internas da Alinea e cumprimento de obrigações regulatórias. Os Colaboradores da Diretoria de Gestão de Recursos serão os responsáveis por realizar as ordens de alocação de ativos, por meio de corretoras previamente selecionadas pelo Comitê de Investimento. Quaisquer sugestões de inclusão e/ou mudança na lista de corretoras previamente aprovadas devem ser aprovadas pelo referido Comitê antes de sua utilização pela Diretoria de Gestão de Recursos. As ordens poderão ser transmitidas: (i) verbalmente; (ii) por telefone; (iii) por escrito (Fax, Carta etc.); ou (iv) mediante meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens deverão ser confirmadas por e-mail (call-back), gravadas e arquivadas pela Alinea. Caberá à Diretoria de Gestão de Recursos decidir sobre a melhor forma de se executar uma operação, devendo ser levados em consideração na escolha da corretora executante, dentre outros aspectos: (i) qualidade de execução, incluindo velocidade, expertise em geral e em determinados ativos; (ii) frequência de erros, e impacto no mercado/liquidez; (iii) conferências, liquidação e custódia; (iv) qualidade de research, fluxo e qualidade de informações transmitidas; e (v) preços e custos de transações. O Diretor de Risco e Compliance deverá monitorar periodicamente o relatório de operações em andamento dos fundos, elaborado pela Diretoria de Gestão de Recursos, para assegurar aderência com esta Política, devendo manter evidências comprobatórias pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6. EXCEÇÕES

A Alínea, mantendo seu compromisso com a confiança de seus clientes, reconhece que em certas circunstâncias, a aplicação dos parâmetros mencionados pode ser inadequada. Por conseguinte, a seguir são apresentados os principais casos nos quais os critérios de divisão e rateio de ordens não devem ser seguidos: a. Quando as ordens de compra e venda estiverem claramente designadas para um fundo de investimento específico, onde devem ser executadas ou alocadas; b. Quando a custódia dos fundos de investimento for qualificada e prestada por outra instituição; c. Quando a quantidade negociada, por ser muito pequena ou indivisível, impossibilitar os cálculos necessários para o rateio e divisão das ordens de maneira justa; d. Quando for necessário o enquadramento da carteira; ou e. Quando houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco.

7. CONFLITO DE INTERESSES

A Alinea entende que, em determinadas circunstâncias, pode haver conflito de interesses no desempenho de suas atividades. Operações que incorram em tais conflitos são permitidas desde que realizadas em condições equitativas de mercado, tenham motivação econômica e sejam autorizadas pelo regulamento dos fundos de investimento envolvidos. Nos termos da Res. CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é vedado à Alinea atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com fundos, exceto quando (a) se tratar de administração de Carteiras Administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou (b) nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento. Embora não seja prática da Alinea a realização de operações cruzadas entre os fundos ou tendo a própria Alinea como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas caso isso venha ocorrer, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses: a. Anteriormente à realização de qualquer operação em que a Alinea ou qualquer Colaborador figure na contraparte, a Diretoria de Gestão de Recursos deverá assegurar que obteve o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de fundos, se há previsão expressa no regulamento; e b. A Diretoria de Risco e Compliance deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. O Diretor de Risco Compliance deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Alinea tenha sido contraparte dos fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política é parte do conjunto de políticas e documentos internos da Alinea, e será disponibilizada para consulta em <https://alineacapital.com.br/>.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR
1	Setembro de 2025	Alinea Capital Ltda.